

no Povoado Boa Vista, BR 316 - KM 325 - Bom Jardim (MA), portador do CPF nº 087.181.214-20 e RG nº 0208.3147.2002-6, e-mail: sindprural@gmail.com.

Bom Jardim-MA, 1º de agosto de 2018.  
JOÃO RODRIGUES FORTALEZA  
Membro da Comissão Pró-Sindical.

### COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETEESP

#### RETIFICAÇÃO

Torna público a Retificação referente ao Edital de Convocação veiculado no DOU na Seção 3 em 16/07/2018 nas páginas 167 e 168. Onde se lê: 31 de julho de 2018; leia-se: 31 de agosto de 2018.

### COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 168/2018

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO  
Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Intelectuais - CBDI, CNPJ nº 00.949.555/0001-84; Objeto: INAS Eligibility Conference 2018; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor: R\$ 48.440,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais); Vigência: 17/07/2018 a 25/08/2018. Data da Assinatura: 17/07/2018; Signatários: MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Adilson Pereira Ramos - CPF: 388.748.307-34 - Presidente/CBDI; Processo nº: 0500/2018.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 179/2018

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO  
Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas - ABRC, CNPJ nº 09.581.629/0001-47; Objeto: Pagamento de Ajuda de Custo Assembléia IWRP - 2018; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor: R\$ 13.025,00 (treze mil e vinte e cinco reais); Vigência: 06/08/2018 à 20/09/2018. Data da Assinatura: 01/08/2018; Signatários: MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Luiz Claudio Alves Pereira, - CPF: 704.679.947-49 - Presidente/ABRC; Processo nº: 0517/2018.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 170/2018

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO  
Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Intelectuais - CBDI, CNPJ nº 00.949.555/0001-84; Objeto: 9º Campeonato Mundial de Natação DSISO; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor: R\$ 157.300,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais); Vigência: 17/07/2018 a 27/08/2018. Data da Assinatura: 17/07/2018; Signatários: MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Adilson Pereira Ramos - CPF: 388.748.307-34 - Presidente/CBDI; Processo nº: 0502/2018.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2018

Termo de Convocação Nº 039/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Enxoval em Regime de Comodato com Limpeza e Higienização, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Data da sessão: 20/08/18. Horário: 10:30h. Edital à disposição no endereço www.bec.sp.gov.br ou em www.cpb.org.br. Informações: (11) 3270-4504 e pregao@cpb.org.br.

VIVIANE MACARIO FERRETTI  
Pregoeira

### CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO

#### AVISO

Faço saber que, com base no parágrafo 3º, do artigo 4º, do Regulamento Eleitoral da CNC, a chapa CNC em Ação indicou o nome do Sr. Joaquim Pereira dos Santos para ocupar o cargo vago na respectiva chapa, em substituição ao Sr. Nilo Ítalo

Zampieri Júnior. A impugnação do candidato poderá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

Brasília, 6 de agosto de 2018.  
ANTONIO OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE-CISAMA

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 005/2018. CONTRATADA: RODRIGO CUNHA VENTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.996.470/0001-07. Objeto: Contratação de empresa por empreitada por preço global para construção da Central de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - Setor Sudoeste, Rodovia SC 390, Campo Belo do Sul SC. Fundamento Legal: Toma de Preços nº 001/2018. Prazo Execução: 120 dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2018. Valor: R\$ 467.797,47 (Quatrocentos e sessenta e sete mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).

### DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do Partido Social Cristão-PSC para as eleições de 2018, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido Social Cristão - PSC, nos termos do Estatuto e com fundamento no artigo 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/97, e na Resolução TSE nº 23.568/18, RESOLVE:

Art. 1º - O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) disponibilizado pelo TSE ao Partido Social Cristão-PSC para as eleições de 2018, que totalizam o valor de R\$ 35.913.889,78 (trinta e cinco milhões, novecentos e treze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) será distribuído da seguinte forma:

I- 30% (trinta por cento) do total recebido será destinado ao custeio das campanhas de todas as candidaturas, majoritárias ou proporcionais, do sexo feminino, do PSC ou da coligação que possa integrar;

II- 19% (dezenove por cento) do total recebido será destinado ao custeio das campanhas das candidaturas majoritárias do PSC ou coligação que possa integrar;

III- 51% (cinquenta e um por cento) será destinado ao custeio das campanhas das candidaturas proporcionais de Deputados Federais, Estaduais e Distritais, do PSC ou coligação que possa integrar.

Art. 2º - Para fins de atendimento ao §2º, do artigo 16-D, da Lei nº 9.504/97, fica decidido que para o candidato ter acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento ao órgão partidário da circunscrição do seu registro de candidatura, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio do formulário estabelecido no Anexo I, instruindo com a seguinte documentação:

- registro de candidatura deferido;
- inscrição no CNPJ de eleições;
- comprovante de abertura de conta corrente específica para recebimento dos recursos oriundos do FEFC.

Art. 3º - Após o pedido devidamente instruído ser recebido pelo órgão partidário da circunscrição do registro de candidatura, esse último deverá encaminhar a Comissão Executiva do Diretório Nacional para análise da viabilidade financeira e posterior aprovação.

Art. 4º - O candidato que solicitar acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, declara ser de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos mesmos, através de conta bancária específica, comprometendo-se a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da legislação vigente, eximindo a Comissão executiva Nacional do PSC de toda e qualquer responsabilidade por qualquer omissão ou sua indevida aplicação.

Parágrafo único - Os recursos de que tratam essa Resolução, uma vez recebidos, não poderão ser transferidos de um candidato para outro, nem para outros partidos ou coligações.

Art. 5º - O critério de distribuição dos recursos oriundos do FEFC para eventual segundo turno das eleições majoritárias de 2018 onde o PSC tiver candidato apto, será objeto de nova deliberação e decisão da Comissão Executiva Nacional, após disponibilização pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º - Fica decidido e aprovado, ainda, que o PSC deverá dar ampla divulgação dos critérios estabelecidos em seu sítio eletrônico na internet, de abrangência nacional.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EVERALDO DIAS PEREIRA  
Presidente Nacional  
ALESSANDRO MARTELLO PANNON  
Secretário-Geral Nacional

#### ANEXO I

FORMULÁRIO DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE CAMPANHA (FEFC)  
(§ 2º do art. 16-D, da Lei nº 9.504/97 c/c § único do artigo 8º da Resolução TSE nº 23.568/2018)

Nome Completo do Candidato :	
CPF:	
Cargo:	
Nº Candidato :	
CNPJ Candidato :	
Nº Banco :	
Agência:	
Nº Conta Especifica para FEFC :	

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(assinatura com firma reconhecida)

### ENERGIA DOS VENTOS V S.A.

#### AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA CO.EDV.T.003.2018

O Complexo Eólico Fortim torna público o resultado do julgamento dos recursos interpostos, decidindo por CONHECER os recursos interpostos pelas licitantes PCE PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA; LEBHER ENGENHARIA LTDA; RMS ENGENHARIA LTDA; e ENGECORPS ENGENHARIA S.A. No que diz respeito ao recurso administrativo interposto pela licitante ENGELINHAS SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, o mesmo NÃO FOI CONHECIDO, posto que intempestivo. Quanto ao mérito, a Comissão de Licitação decide em: (i) Julgar IMPROCEDENTE, os recursos administrativos interpostos pelas Recorrentes LEBHER ENGENHARIA LTDA e ENGECORPS ENGENHARIA S.A.; (ii) Julgar PROCEDENTE PARCIALMENTE, os recursos administrativos interpostos pelas Recorrentes RMS ENGENHARIA LTDA e PCE PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA. Desta forma, a Comissão de Licitação entende pela manutenção da inabilitação das licitantes: RMS ENGENHARIA LTDA; ENGECORPS ENGENHARIA S.A.; ELEMENTOS EMPREENDIMENTOS LTDA; LEBHER ENGENHARIA LTDA; ENGELINHAS SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. Além disso, diante da procedência do argumento recursal apresentado pela Recorrente PCE e improcedência do argumento apresentado em contrarrazões pela licitante JMG ENERGIA LTDA, a Comissão de Licitação entende pela inabilitação desta última, pelo descumprimento do item 10.6.1, alínea "a", posto que não foram apresentados os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Por fim, permanecem habilitadas as licitantes: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS LTDA; INTERTECHNE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA; JF ENGENHARIA LTDA; NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S/A; OTZ ENGENHARIA LTDA; PCE - PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA e SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA.

Em continuidade, a sessão pública para abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes habilitadas ocorrerá dia 13/04/2018, às 10h, no endereço Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º andar, Botafogo, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2018.  
ROBERTO GODINHO TAVARES  
Diretor Técnico

JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE AGUIAR  
Diretor Administrativo-Financeiro

### FACULDADE MINAS GERAIS

#### AVISO DE ALTERAÇÃO

#### MATRIZ CURRICULAR

O Diretor Geral da Faculdade Minas Gerais - FAMIG, Prof. José Carlos de Oliveira Tavares, no uso de suas atribuições torna público a retificação na matriz curricular do Curso de Administração, que passam a vigor a partir da publicação do presente edital. A disciplina Elaboração de Projetos (TCC) possui carga horária equivalente a 200 horas.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2018.  
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA TAVARES  
Diretor Geral Faculdade Minas Gerais

Resolução CEN nº 05/2018

Estabelece normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do Partido Social Cristão-PSC para as eleições de 2018, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido Social Cristão – PSC, nos termos do Estatuto e com fundamento no artigo 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/97,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do Partido Social Cristão-PSC, para as eleições de 2018, será distribuído da seguinte forma:

- I- 30% (trinta por cento) do total recebido será destinado ao custeio das campanhas de todas as candidaturas, majoritárias ou proporcionais, do sexo feminino, do PSC ou da coligação que possa integrar;
- II- 19% (dezenove por cento) do total recebido será destinado ao custeio das campanhas das candidaturas majoritárias do PSC ou coligação que possa integrar;
- III- 51% (cinquenta e um por cento) será destinado ao custeio das campanhas das candidaturas proporcionais de Deputados Federais, Estaduais e Distritais, do PSC ou coligação que possa integrar

**Art. 2º** - Para fins de atendimento ao §2º, do artigo 16-D, da Lei nº 9.504/97, fica decidido que para o candidato ter acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento ao órgão partidário da circunscrição do seu registro de candidatura, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio do formulário estabelecido no Anexo I, instruindo com a seguinte documentação:

- a) registro de candidatura deferido;
- b) inscrição no CNPJ de eleições;
- c) comprovante de abertura de conta corrente específica para recebimento dos recursos oriundos do FEFC.

**Art. 3º** - Após o pedido devidamente instruído ser recebido pelo órgão partidário da circunscrição do registro de candidatura, esse último deverá encaminhar a Comissão Executiva do Diretório Nacional para análise da viabilidade financeira e posterior aprovação.

**Art. 4º** - O candidato que solicitar acesso aos recursos do Fundo Espacial de Financiamento de Campanha, declara ser de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos mesmos, através de conta bancária específica, comprometendo-se a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da legislação vigente, eximindo a Comissão executiva Nacional do PSC de toda e qualquer responsabilidade por qualquer omissão ou sua indevida aplicação.

Parágrafo único – Os recursos de que tratam essa Resolução, uma vez recebidos, não poderão ser transferidos de um candidato para outro, nem para outros partidos ou coligações.

**Art. 5º** - O critério de distribuição dos recursos oriundos do FEFC para eventual segundo turno das eleições majoritárias de 2018 onde o PSC tiver candidato apto, será objeto de nova deliberação e decisão da Comissão Executiva Nacional, após disponibilização pela Justiça Eleitoral.

**Art. 6º** - Fica decidido e aprovado, ainda, que o PSC deverá dar ampla divulgação dos critérios estabelecidos em seu sítio eletrônico na internet, de abrangência nacional.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Brasília, 01 de agosto de 2018.

Everaldo Dias Pereira  
Presidente Nacional

Alessandro Martello Panno  
Secretário-Geral Nacional

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE CAMPANHA (FEFC)

(§ 2º do art. 16-D, da Lei nº 9.504/97 c/c § único do artigo 8º da Resolução TSE nº 23.568/2018)

<b>Nome Completo do Candidato:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>Cargo:</b>	
<b>Nº Candidato</b>	
<b>CNPJ Candidato:</b>	
<b>Nº Banco:</b>	
<b>Agência:</b>	
<b>Nº Conta Especifica para FEFC:</b>	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura com firma reconhecida)